ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI nº 311, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970.

Institui a taxa de Iluminação Pública.

CLODOMIRO BONNES, Presidente do Órgão Legislativo, respondendo pelo Órgão Executivo de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, que será devida pelo contribuinte proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel sujeito ao Impôsto Predial ou Territorial Urbano.

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo primeiro, a ser arrecadada anualmente, terá a sua alíquota calculada em cinco por cento (5%) do valor do salário mínimo local vigente a 31 de dezembro do ano anterior do seu lançamento.

Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata esta lei será arrecadada, de uma só vez, juntamente com a primeira parcela dos impostos imobiliários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, aos 16 de dezembro de 1970.

Clodomiro Bonnes

PRESIDENTE DO ÓRGÃO LEGISLATIVO

RESPONDENDO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO.